



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 439  
De 17 de Junho de 2019

SANCIONADA  
EM 17/06/19

*Marcell Moade Ribeiro Souza*  
Prefeito Municipal

**AUTORIA: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS**

*Reconhecimento de Utilidade Pública da  
AME (Associação dos Ministros Evangélicos  
de Campo do Brito)*

O Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pelo inciso IV do Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Paulo César dos Santos.

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública a AME (**Associação de Ministros Evangélicos de Campo do Brito**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº nº 31.916.233/0001-62.

Art. 2º - A entidade referida no caput do art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único – o Poder Executivo enviará à câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo.
- III- Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

*IV – Eleger nova diretora após esta declaração de Utilidade Pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.*

*Art. 4º - À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios previstos na legislação vigente.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 17 de Junho de 2019.*

  
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA  
PREFEITO